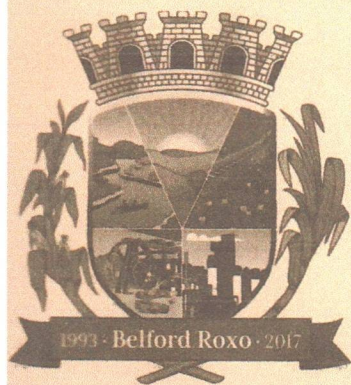




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CÂMARA MUNICIPAL DE
Belford Roxo

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

PELOM

PROJETO Nº 01/2025

PROPOSTA DO PREFEITO MUNICIPAL / MESA DIRETORA

OBJETO Proposta de Emenda a LOM - Altera parágrafos
do artigo 117 da LOM - PELOM 01/2025

Apresentado em	01	de	Jan	de	2025
Rejeitado em		de		de	
Aprovado em		de		de	

Assinado o autógrafo em		de		de	
Encaminhado à Sanção sob Protocolo em		de		de	
Assinado em		de		de	
Publicado em		de		de	
Parcial em		de		de	
Total em		de		de	
Resolução nº					
Publicação em		de		de	

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Belford Roxo – RJ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 64, § 2º da Lei Orgânica Municipal, em face de aprovação da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2025 de autoria do Prefeito Municipal Márcio Correia de Oliveira, Promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 060 de 30 de Janeiro 2025.

Art. 1º - Ficam revogados os parágrafos 2º, 3º e 4º do Artigo 117 da Lei Orgânica do Município de Belford Roxo.

Art. 2º - Esta Emenda tem por objetivo adequar o ordenamento jurídico municipal, promovendo maior eficiência legislativa e administrativa ao suprimir dispositivos considerados desnecessários ou ineficazes na atual conjuntura municipal.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro, revogando as disposições em contrário.

Markinho Gandra
Presidente

Nuna
1º Vice – Presidente

Rodrigo Com a Força do Povo
1º Secretário

Regina do Valtinho
2º Vice – Presidente

Juninho do Pica Pau
2º Secretário

Rodrigo Gomes
3º Vice – Presidente

Ribeiro
3º Secretário

Ângelo Ramos Anjinho
4º Vice – Presidente

Telminho
4º Secretário

Sidney Canella
1º Vogal

Filippe Jesus
2º Vogal

Mensagem nº 001/2025 - 01 de janeiro de 2025.

Assunto: Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2025 – artigo 63, inciso II da LOM.

A Sua Excelência

Marco Aurélio de Almeida Gandra

Presidente da CMBR

Exmo Sr. Presidente;

A presente proposição que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre a revogação dos §§ 2º, 3º e 4º do Artigo 117 da Lei Orgânica do Município de Belford Roxo.

Justificativa:

A proposta visa eliminar dispositivos que, com o avanço das tecnologias de comunicação e publicação, tornaram-se obsoletos ou inadequados à realidade administrativa do Município.

O § 2º, que trata do envio físico do Diário Oficial, pode ser substituído por meios digitais, garantindo economia e celeridade. O § 3º, referente à fixação de preços pelo Executivo, é desnecessário em virtude da consolidação de parâmetros claros para publicações oficiais.

O § 4º, que trata da publicação de leis em órgãos locais, é irrelevante com a implantação de ferramentas como o Diário Oficial Eletrônico.

Por conseguinte, esta Emenda busca aprimorar a gestão pública e alinhar a Lei Orgânica às melhores práticas de administração municipal, o que se amolda aos princípios basilares da administração pública, positivados no artigo 37 da CF/88.

Aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada, solicitando a tramitação do projeto de lei em regime de urgência

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

MÁRCIO CORREIA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL